

Secretaria de  
Estado da  
Economia



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

**Contrato 048/2024 /ECONOMIA**

PROCESSO Nº 202400004033745 – AQUISIÇÃO DE ATIVOS DE REDE (SWITCHES CORE, DE DISTRIBUIÇÃO, DE ACESSO, MÓDULOS E ACESSÓRIOS), SOLUÇÃO DE GERENCIAMENTO, COM SUPORTE E GARANTIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A EMPRESA COMPWIRE INFORMATICA LTDA.

**CONTRATANTE: O ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, com sede na Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, ora representada por seu Secretário, nos termos do art. 84-A da Lei estadual nº 17.928/2012 incluído pela Lei Complementar nº 164, de 7 de julho de 2021, conforme regulamento do Decreto estadual nº 9.898/2021, Sr. **FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA**, brasileiro, portador do CPF nº \*\*\*.405.463-\*\*, residente e domiciliado em Goiânia – GO;

**CONTRATADA: COMPWIRE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.181.242/0006-04, estabelecida na Av. 136, nº 761, Sala B-53, 5º andar, Setor Sul, Goiânia - GO, CEP 74093-250, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO PAULO HOHMANN WAGNITZ**, inscrito no CPF/MF sob o nº \*\*\*.196.699-\*\*, domiciliado em Goiânia - GO.

As partes contratantes acima qualificadas têm entre si justo e avençado o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico "SRP" nº 06/2023-SGG e Ata de Registro de Preços nº 04/2024-SGG, instruídos no processo nº 202214304002167, certame em que a Secretaria de Estado da Economia figurou como **participe**, observada a solicitação do Processo nº 202400004033745, de 23/04/2024, nos termos das Lei nº 8.666/1993, Decreto Estadual 9.666/2020, da Lei Estadual nº 17.928/2012 e demais normas legais aplicáveis e mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste contrato o fornecimento dos itens relacionados a seguir, conforme as condições e especificações técnicas detalhadas previstas no termo de referência anexo do Edital de licitação originário bem como na proposta comercial vencedora:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	MÉTRICA	QUANTIDADE
1	04	Switch Acesso PoE - 48 portas 10/100/1000BaseT PoE e 4 portas 10GE SFP+	Unidade	08
	06	Switch Acesso PoE - 24 portas 10/100/1000BaseT PoE e 4 portas 10GE SFP+	Unidade	50
	08	Switch Acesso - 8 portas 10/100/1000 BaseT e 1 porta 1GE SFP	Unidade	150
	14	Patch cord Cat6 de 2,5m	Unidade	4.000
	15	Treinamento e Repasse de Conhecimento	Serviço	1

1.2. Este contrato vincula-se, independente de transcrição, ao Edital de licitação, ao termo de referência e à proposta vencedora.

1.3. As especificações técnicas completas dos produtos contratados constam no termo de referência e na proposta vencedora.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1. O valor total desta contratação é de R\$ 1.293.390,00 (um milhão, duzentos e noventa e três mil trezentos e noventa reais), conforme os seguintes valores unitários e quantidades:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	MÉTRICA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL POR ITEM
1	04	Switch Acesso PoE - 48 portas 10/100/1000BaseT PoE e 4 portas 10GE SFP+	Unidade	08	R\$ 24.875,00	R\$ 199.000,00
	06	Switch Acesso PoE - 24 portas 10/100/1000BaseT PoE e 4 portas 10GE SFP+	Unidade	50	R\$ 7.610,00	R\$ 380.500,00
	08	Switch Acesso - 8 portas 10/100/1000 BaseT e 1 porta 1GE SFP	Unidade	150	R\$ 3.516,00	R\$ 527.400,00
	14	Patch cord Cat6 de 2,5m	Unidade	4.000	R\$ 36,90	R\$ 147.600,00
	15	Treinamento e Repasse de Conhecimento	Serviço	1	R\$ 38.890,00	R\$ 38.890,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>					<b>R\$ 1.293.390,00</b>	

2.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas necessárias ao integral fornecimento e suporte técnico contratados, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO**

3.1. O prazo de entrega dos equipamentos, e a instalação e configuração das soluções de software é de até 90 (noventa) dias corridos após a emissão da Ordem de Fornecimento;

- 3.2. Os treinamentos deverão ser obrigatoriamente realizados antes da entrega e instalação da solução;
- 3.3. Com relação aos equipamentos, os mesmos deverão ser de primeira qualidade, de primeiro uso, transportados e acondicionados de maneira que garanta sua integridade, acompanhados de manual do usuário em Português, na forma, quantidade e prazos previstos no Termo de Referência;
- 3.4. Com relação aos softwares, os mesmos deverão ser entregues em formato eletrônico (CD ou DVD) ou podem ser disponibilizados através de portal web do Fabricante do software, desde que sejam providos mecanismos de controle de acesso e integridade apropriados;
- 3.5. Os itens adquiridos serão entregues na cidade de Goiânia-GO, em local determinado pela CONTRATANTE;
- 3.6. O horário de entrega de bens será das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h em dias úteis, conforme horário de Brasília. Não serão recebidos produtos fora deste horário, salvo prévio acordo;
- 3.7. Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega só serão examinados quando formulados à CONTRATANTE até o prazo limite de entrega;
- 3.8. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades;
- 3.9. Finalizada a etapa de instalação e configuração, os técnicos da CONTRATANTE efetuarão a validação da solução, após o qual será lavrado o Termo de Aceite da Solução. Estes testes se iniciarão em até 2 (dois) dias úteis após a comunicação formal, pela CONTRATADA, da disponibilidade da solução instalada e deverão ser concluídos em até 5 (cinco) dias úteis após o seu início;
- 3.10. Para fins de logística fica convencionado:
- 3.10.1. Aceite de Entrega: Aceite por parte da CONTRATANTE da entrega e instalação física de todos os componentes;
- 3.10.2. Aceite da Solução: Aceite final por parte da CONTRATANTE de toda solução, incluindo-se todas as atividades de inicialização e configuração.
- 3.11. Caso o item entregue não corresponda às especificações do Termo de Referência, a CONTRATADA deverá providenciar sua substituição, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da respectiva notificação pela Fiscalização Contratual, sem prejuízo da incidência das sanções administrativas cabíveis;
- 3.12. O Termo de Recebimento Definitivo será emitido pela Fiscalização Contratual após obtida avaliação satisfatória dos itens;
- 3.13. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios e desconformidades com as especificações técnicas exigidas no Edital de Licitação e Termo de Referência, ainda que verificados posteriormente.
- 3.14. As instalações deverão ser efetuadas conforme especificações abaixo:
- 3.14.1. Todos os equipamentos e sistemas devem ser entregues e instalados nos locais indicados pela CONTRATANTE
- 3.14.2. Todas as configurações dos equipamentos e sistemas deverão seguir o padrão determinado pela CONTRATANTE.
- 3.15. Todas as configurações dos equipamentos e sistemas deverão ser previamente testadas e aprovadas pela CONTRATANTE.
- 3.16. O recebimento provisório dos itens será realizado pelo Gestor e/ou Fiscal Técnico do Contrato ou Comissão de Recebimento de Materiais, quando da entrega do objeto constante na Ordem de Fornecimento/Serviço, da seguinte forma:
- 3.17. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os itens, com a finalidade de verificar a adequação e constatar as correções que se fizerem necessárias;
- 3.18. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à Fiscalização do contrato não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório;
- 3.19. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada Fiscal ou a equipe de Fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao Gestor do contrato para recebimento definitivo;
- 3.20. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do Relatório Circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 3.21. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo;
- 3.22. O Gestor do contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução do objeto, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 3.22.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela Fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 3.22.2. Emitir Termo de Aceite para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 3.22.3. Comunicar a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela Fiscalização.
- 3.23. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002 e alterações);
- 3.24. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO SUPORTE TÉCNICO

- 4.1. Todos os equipamentos e softwares contratados devem possuir garantia do próprio fabricante do equipamento/software por um período mínimo de 60 (sessenta) meses.

- 4.2. A garantia, compreende a assistência técnica ininterrupta, com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana e deverá ser prestada na modalidade de atendimento local on-site, isto é, nas dependências onde estiverem instalados os equipamentos, englobando o objeto entregue, considerando o firmware, hardware, componentes, módulos, peças, serviços, manutenção preventiva, manutenção corretiva, manutenção evolutiva, compreendendo ainda defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem ou acondicionamento, orientação sobre a utilização e configuração do hardware que compõe o objeto, pelo período mínimo de 60 (sessenta) meses a contar da data do recebimento definitivo do objeto;
- 4.3. Manutenção preventiva é o conjunto de ações efetuadas em intervalos predeterminados, ou de acordo com critérios prescritos pelo Fabricante ou Boas Práticas destinadas a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento de um item;
- 4.4. Manutenção corretiva é aquela destinada a identificar e corrigir os defeitos apresentados no hardware ou software e deverá ocorrer em todas as ocasiões que demandado pela CONTRATANTE ou naquelas que forem detectadas pela CONTRATADA em suas ações de manutenção preventiva;
- 4.5. Manutenção evolutiva é o fornecimento de novas versões e/ou releases corretivas e/ou evolutivas de softwares lançadas durante a vigência da garantia contratual, mesmo em caso de mudança de designação do nome do software. A cada nova liberação de versão e release, a Prestadora de Serviço deverá apresentar as atualizações, inclusive de manuais e demais documentos técnicos, bem como nota informativa das novas funcionalidades implementadas, se porventura existirem. Inclui também, implementações de novas funcionalidades relativas aos equipamentos ou ao software de acordo com o interesse da CONTRATADA;
- 4.6. Durante todo o período de garantia, não haverá limites para quantidade de abertura dos chamados técnicos para hardwares: substituição de equipamentos ou de peças defeituosas por itens novos e de primeiro uso, atualizações de firmwares, bem como outros componentes pertinentes;
- 4.7. A não correção preventiva de alguma falha que tenha sido detectada pela CONTRATADA antes do seu agravamento, será caracterizada como negligência e estará passível a aplicação de penalidades;
- 4.8. As atividades de manutenção preventiva, corretiva ou evolutiva deverão ser realizadas preferencialmente por técnicos do Fabricante devidamente certificados e autorizados;
- 4.9. Serão permitidas a realização de manutenção preventiva, corretiva ou evolutiva por técnicos da CONTRATADA devidamente certificados e autorizados pelo Fabricante, devendo nesta situação a CONTRATADA ser parceira, representante ou autorizada técnica do Fabricante na solução com autorização para executar manutenções;
- 4.10. A garantia e o suporte de toda a solução deverá respeitar os períodos estipulados - tendo o início da contagem após 1 (um) dia útil da emissão do Termo de Recebimento Definitivo -, e ser emitida em nome da CONTRATANTE, sendo devidamente comprovada através de documentação emitida pelo Fabricante da solução de Hardware/Software;
- 4.11. Serão aceitas modalidades de garantia com serviços colaborativos entre Fabricante e Parceiro (modalidade compartilhada), também conhecidas como Partner Support Service;
- 4.12. Os serviços de atualização, de suporte ou de reparo dos equipamentos especificados devem ser executados no local onde se encontram instalados, ou seja, on-site na cidade de Goiânia-GO;
- 4.13. Durante o prazo de garantia, será substituída, sem ônus para a CONTRATANTE, a parte ou peça defeituosa, salvo quando o defeito for provocado por uso inadequado dos equipamentos;
- 4.14. Deverá ser disponibilizada Central de Atendimento (0800) e Web site em Português do Brasil para abertura e acompanhamento dos chamados de garantia e suporte técnico, comprometendo-se a manter seus registros e descrições completas;
- 4.15. O serviço de suporte compreende a abertura de chamados 24x7, ou seja, vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana;
- 4.16. Para os chamados de qualquer severidade, a critério da CONTRATANTE, poderá ser agendado o melhor horário para atendimento;
- 4.17. Ao final de cada atendimento, é obrigatória a apresentação de relatório contendo as informações de data e hora da realização das atividades, nome do responsável pela demanda, nome do responsável pelo atendimento, número de controle (protocolo) e descrição sucinta do serviço;
- 4.18. A CONTRATANTE poderá acionar o suporte técnico da CONTRATADA para contar com o apoio para aplicação de updates das versões de software nos equipamentos;
- 4.19. A substituição de peças ou componentes mecânicos ou eletrônicos deverá sempre utilizar substitutivos novos e originais homologados pelo Fabricante da solução para o produto;
- 4.20. A CONTRATADA deverá substituir o equipamento/componente (placa mãe, placas funcionais, unidades de armazenamento, processadores, módulos, transceiver) já instalado por um novo, sem ônus para a CONTRATANTE, caso ocorram 3 (três) ou mais defeitos que acarretem em indisponibilidade total do mesmo equipamento, em até 30 (trinta) dias corridos;
- 4.21. Caso seja impossível a recuperação do equipamento que apresentou o problema, a CONTRATADA deverá fornecer em substituição ao defeituoso outro equipamento idêntico ou superior, novo e de primeiro uso, até que um novo equipamento idêntico ou superior ao adquirido seja instalado e configurado, definitivamente, em substituição do defeituoso, em prazo não superior a 90 (noventa) dias
- 4.22. A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso ao conteúdo do site do Fabricante, ao contrato de suporte, às atualizações de releases e versões, à base de conhecimento incluindo sintomas conhecidos e soluções propostas e às especificações e literatura técnica
- 4.23. Todas e quaisquer licenças associadas ao produto e seus acessórios devem ser com vigência perpétua, sem a necessidade de aquisição ou quaisquer custos para ativar funcionalidades contempladas no Termo de Referência;
- 4.24. Após o prazo de garantia o produto deverá continuar com todas suas funcionalidades ativas, sem perda de quaisquer de suas funcionalidades existentes até o momento da expiração;
- 4.25. Havendo a necessidade de substituição do produto, caso o modelo de equipamento não seja mais disponibilizado pelo Fabricante, a CONTRATADA poderá fornecer equipamento similar, com características iguais ou superiores ao equipamento original, mediante aprovação por parte do gestor do contrato;
- 4.26. Durante o período de garantia a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, sem ônus adicional, quaisquer atualizações ou recalls disponibilizados pelo Fabricante para os softwares que compõe a solução contratada, ficando responsável pela instalação, mediante prévia anuência da CONTRATANTE;
- 4.27. A CONTRATANTE deverá ter a opção de abrir Ordem de Serviço diretamente a CONTRATADA ou Fabricante, caso em que os prazos de atendimento ao chamado serão aqueles definidos pelo serviço de suporte do próprio Fabricante, desde que seja mais vantajoso para a

CONTRATANTE;

4.28. Devem ser descritos, no momento da proposta, qual o tipo de garantia fornecida;

4.29. Os equipamentos devem ter seus números seriais atrelados ao sistema de suporte do Fabricante dos equipamentos com data específica de início e fim do suporte;

4.30. Tempos de resposta/atendimento para o Lote 1 item 16:

4.30.1. O prazo máximo para atendimento e solução de problemas de software, contado a partir da abertura do chamado, varia de acordo com o grau de severidade da tabela abaixo:

4.31. Tempos de resposta/atendimento para o lote 1 Itens 01 ao 11:

4.31.1. O prazo máximo para atendimento e solução de problemas de software, contado a partir da abertura do chamado, varia de acordo com o grau de severidade da tabela abaixo:

TABELA DE SEVERIDADE E TEMPO DE ATENDIMENTO (Lote 1 item 16 e Lote 2 item 01)		
Grau	Descrição	Prazo Máximo de Atendimento
<b>Severidade 1</b>	Sistema de produção ou sistema de missão crítica está parado e nenhuma solução imediata está disponível Todos ou uma parte substancial dos dados do sistema de missão crítica estão sob risco de perda ou corrupção; Ambiente apresenta perda substancial de serviço; As operações de negócio foram severamente interrompidas.	O prazo máximo para atendimento de problemas de software pertencentes a categoria de Severidade 1 é de <b>30 (trinta) minutos</b> , contados a partir do momento da abertura do chamado. Este tipo de atendimento deve ser rapidamente escalonado ao segundo nível de suporte de forma que a solução esteja disponível o mais rápido possível. O prazo de atendimento não se interrompe em finais de semana e/ou fora de horário comercial. A CONTRATANTE disporá de técnicos no Data Center em Goiânia, acessíveis por telefone e e-mail para interação com o suporte do Fabricante, que poderá, por sua vez, rever o nível de severidade estabelecido na abertura do chamado e se este corresponde à real situação.
<b>Severidade 2</b>	Ocorre quando uma funcionalidade importante é severamente prejudicada; Operações podem continuar de forma restrita, apesar da produtividade a longo prazo poder ser adversamente afetada; Instalações adicionais estão afetadas; Uma solução temporária está disponível.	O prazo máximo para atendimento de problemas de software pertencentes a categoria de Severidade 2 é de <b>01 (uma) hora</b> , contada a partir do momento da abertura do chamado. Este tipo de atendimento deve ser rapidamente escalonado ao segundo nível de suporte de forma que a solução esteja disponível o mais rápido possível. O prazo de atendimento não se interrompe em finais de semana e/ou fora de horário comercial.
<b>Severidade 3</b>	Envolve perda parcial ou não-crítica da funcionalidade do software; Operação de alguns componentes de software está prejudicada, mas permite que o usuário continue a usá-lo; Instalação inicial está em risco mínimo.	O prazo máximo para atendimento de problemas de software pertencentes a categoria de Severidade 3 é de <b>02 (duas) horas</b> , contadas a partir do momento da abertura do chamado. Este tipo de atendimento deve ser rapidamente escalonado ao segundo nível de suporte de forma que a solução esteja disponível o mais rápido possível. O prazo de atendimento não se interrompe em finais de semana e/ou fora de horário comercial.
<b>Severidade 4</b>	Refere-se a questões e informações de uso geral.	O prazo máximo para atendimento de problemas de software pertencentes a categoria de Severidade 4 é de <b>06 (seis) horas</b> , contadas a partir do momento da abertura do chamado. O prazo de atendimento se interrompe em finais de semana e fora de horário comercial.

4.32. Tempos de resposta/atendimento para o lote 1 Itens 01 ao 11:

4.32.1. O prazo máximo para atendimento e solução de problemas de software, contado a partir da abertura do chamado, varia de acordo com o grau de severidade da tabela abaixo:

TABELA DE SEVERIDADE E TEMPO DE ATENDIMENTO (LOTE 1 ITENS 01 AO 11)			
Severidade	Descrição	Tempo de Início de Atendimento	Tempo de Solução do Atendimento
<b>1 - Crítica</b>	Solução totalmente inoperante.	04 horas úteis	Próximo dia comercial
<b>2 - Importante</b>	Solução parcialmente inoperante. Suporte na solução com necessidade de interrupção do funcionamento.	08 horas úteis	Próximos 02 dias comerciais
<b>3 - Normal</b>	Solução parcialmente inoperante. Suporte na solução sem necessidade de interrupção do funcionamento.	08 horas úteis	Próximos 03 dias comerciais
<b>4 - Informação</b>	Solicitações de informações ou dúvidas sobre a solução.	Próximos 2 dias comerciais	Próximos 03 dias comerciais

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O CONTRATANTE pagará por produto adquirido e efetivamente entregue pela CONTRATADA, devidamente recebidos pelo CONTRATANTE.

5.1.1. A contratada deverá emitir a Nota Fiscal em nome do Fundo Estadual do Meio Ambiente – FEMA, CNPJ, nº. 01.037.124/0001-04.

5.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos contados da protocolização da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal deste contrato. Não havendo fiscal designado, deverá ser atestada pelo gestor.

5.3. O fiscal ou gestor terá o prazo máximo de quatro dias úteis, a contar do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, para as devidas conferências e atesto, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido, de alguma forma, a CONTRATADA.

5.4. Para que seja efetuado o pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal e comprovar a manutenção das condições de regularidade fiscal e trabalhistas demonstradas na licitação, por meio das certidões elencadas no item 12.10 - II do Edital.

- 5.5. As notas fiscais apresentadas em desacordo com o estabelecido no termo de referência serão devolvidas à CONTRATADA, para correção.
- 5.6. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.
- 5.7. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da CONTRATADA (matriz/filial) encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de oito dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal.
- 5.8. O pagamento será efetivado em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, em qualquer instituição bancária de sua escolha. Contudo, caso a conta corrente informada pertença a outra instituição que não seja a Caixa Econômica Federal - CEF, no valor recebido pela CONTRATADA em cada pagamento será descontada a respectiva taxa de transferência bancária.
- 5.9. Em consonância com as orientações do Despacho 162/2021 - GAB - PGE (000030921270), para os itens 1 ao 14 e 16 do objeto a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal de fornecimento. A CONTRATANTE recusará nota fiscal de serviços para estes itens.
- 5.10. Caso haja previsão nas leis fiscais vigentes, a CONTRATANTE efetuará as devidas retenções nos pagamentos.
- 5.10.1. O Imposto de Renda (IR) quando devido em razão do objeto, será retido na fonte, devendo a CONTRATADA obrigatoriamente identificar o valor correspondente na nota fiscal, conforme orientação prevista na Portaria 261, de 18 de julho de 2023 da Secretaria de Estado da Economia.
- 5.11. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% (seis por cento) ao ano, capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula a seguir, onde "Em" significa encargos moratórios devidos, "N" significa o número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, "Vp" significa o valor em atraso, e "Tx" significa a taxa anual de compensação financeira, que no caso é de 6%:

$$E_m = \left( \frac{T_x/100}{365} \right) \times N \times V_p$$

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. A despesa será custeada com recursos orçamentários consignados nas seguintes dotações do orçamento fiscal: 2024.17.01.04.122.1048.2.435.03, fonte 15000100, conforme nota de empenho nº 0013, no valor de R\$ 38.890,00 (trinta e oito mil oitocentos e noventa reais), e 2024.17.01.04.122.1048.2.435.04, fonte 15010100, conforme nota de empenho nº 0010, no valor de R\$ 1.254.500,00 (um milhão, duzentos e cinquenta e quatro mil e quinhentos reais), emitidas em 14/11/2024 pelo setor competente da Secretaria de Estado da Economia.
- 6.2. Para os exercícios subsequentes, caso seja necessário, será indicada dotação orçamentária na rubrica específica para o custeio desta despesa, a ser consignada na lei orçamentária anual do CONTRATANTE.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

- 7.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 8.1. No interesse da CONTRATANTE, o objeto deste contrato poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme disposto no Art. 65, §§ 1º e 2º do inciso II, da Lei nº 8.666/1993.
- 8.2. É vedada a compensação de quantitativos de acréscimos e supressões, devendo as eventuais alterações de quantitativos fundamentadas no Art. 65 da Lei nº 8.666/1993 considerarem os acréscimos e supressões de forma isolada, conforme o Acórdão nº 749/2010 – TCU – Plenário.

## 9. CLÁUSULA NONA - DA OBRIGATORIEDADE DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE OU COMPLIANCE

- 9.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência deste contrato, programa de integridade ou Compliance compatível com os requisitos da Lei Estadual nº 20.489/2019.
- 9.2. Caso a CONTRATADA tenha optado por apresentar a declaração que trata o item 17.1 - II do Edital, ao final do prazo ali estabelecido deverá demonstrar a implantação do programa de integridade à CONTRATANTE.
- 9.3. O descumprimento do compromisso de implementação do programa de integridade, ou a existência de programa de integridade meramente formal e que não atenda aos requisitos da lei supracitada, sujeitará a CONTRATADA à multa prevista no art. 7º, da Lei Estadual nº 20.489/2019.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e em sua proposta comercial, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, condições, prazos e local estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.
- Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, relacionados com o objeto, no prazo determinado.
- Garantir o funcionamento da solução durante o período da garantia.
- Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da CONTRATANTE inerentes à execução do objeto.
- Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE.

- g) Manter, durante toda a execução do objeto, as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) Aceitar, durante a vigência do Contrato, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressão do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, durante a sua vigência.
- i) Emitir fatura no valor pactuado e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, apresentando-a à CONTRATANTE para pagamento, juntamente com as Certidões Negativas.
- j) Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos previstos neste Contrato e no Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, sem ônus para a CONTRATANTE.
- k) Fornecer a documentação técnica completa e atualizada dos produtos adquiridos, contendo manuais do fabricante, guias de instalação e outros documentos pertinentes, sempre em suas versões originais. A documentação poderá ser disponibilizada em site do fabricante, com acesso liberado ao Contratante.
- l) Assumir, plena e exclusivamente, todos os riscos provenientes da execução do objeto contratual, não assumindo o CONTRATANTE, em hipótese alguma, nenhuma responsabilidade subsidiariamente.
- m) Validar, sempre que necessário, em razão de eventuais mudanças de nomenclatura dos produtos, os novos nomes e códigos referentes às versões mais atualizadas.
- n) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil e penal, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros do que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- o) Não veicular publicidade acerca dos serviços contratados, sem prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE.
- p) Sujeitar-se nos casos omissos às normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, à Lei Estadual nº 17.928/2012 e demais atos normativos pertinentes.
- q) Obedecer a todas as normas, padrões, processos e procedimentos do CONTRATANTE.

#### 10.2. **Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Disponibilizar sempre todas as informações necessárias para a correta execução do objeto, respondendo às consultas da CONTRATADA para esclarecimento de dúvidas relativas à execução do objeto;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta comercial, para fins de aceitação do objeto.;
- c) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas, quando cabíveis, garantindo o contraditório e ampla defesa.;
- d) Exercer a fiscalização da execução do objeto, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei Estadual nº 17.928/2012 e no Termo de Referência, rejeitando, no todo ou em parte, o(s) produto(s) entregue(s) que não estiver(em) de acordo com as especificações do Termo de Referência;
- e) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos no Termo de Referência;
- f) Fornecer à Contratada, em tempo hábil, as informações necessárias e relevantes à execução do contrato;
- g) Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre irregularidades observadas no produto adquirido ou na execução do objeto, requerendo as diligências cabíveis para saná-las;
- h) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA; e
- i) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### 11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. A gestão do contrato ficará a cargo de servidor da CONTRATANTE especialmente designado para tal finalidade, nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, e Art. 51 e 52 da Lei Estadual 17.928/2012. A designação será efetuada por Portaria, podendo a autoridade competente designar, também, fiscais do contrato.

11.2. A fiscalização e o acompanhamento do serviço por parte da CONTRATANTE não excluem ou reduzem a responsabilidade da CONTRATADA.

#### 12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital; ou
- b) amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

12.5. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, a Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1. O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, sem prejuízo de garantia de 60 (sessenta) meses, contado a partir de sua assinatura por todas as partes contratantes, com eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás - DOE/GO.

13.2. A garantia e suporte técnico deverão ser cumpridos pela CONTRATADA durante todo prazo contratado, mesmo após o término da vigência deste contrato.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será permitido a subcontratação do objeto, com exceção para execução dos serviços a seguir:

14.1.1. Contratação do fabricante da solução para execução de serviços de implementação, consultoria e treinamentos;

14.1.2. Contratação de empresa especializada em serviços de treinamento.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

15.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas e por acordo entre as partes, para restabelecer a relação inicialmente pactuada entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual (art. 65 da lei Federal nº 8.666/1993).

15.2. Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE

16.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante toda a vigência contratual.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

17.1. Será exigida garantia de execução contratual.

17.2. A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da assinatura deste contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) caução em dinheiro;

b) Títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

c) seguro-garantia; ou

d) fiança bancária.

17.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da Contratante.

17.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

17.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

17.6. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

17.7. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (artigo 56, §4º da Lei nº 8666/93).

### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES

18.1. A aplicação de sanção à CONTRATADA obedecerá às disposições do artigo 50 do Decreto Estadual nº 9.666/2020 e, subsidiariamente, naquilo que não conflitarem, às disposições da Lei Estadual nº 17.928/2012 e da Lei nº 8.666/93.

18.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

II - Multa, na forma prevista na **subcláusula 18.3.** desta Cláusula; e/ou

III - Impedimento de contratar com o Estado de Goiás e descredenciamento do CADFOR, pelo período de até 5 (cinco) anos, na forma do artigo 50 do Decreto Estadual nº 9.666/2020.

18.3. A inexecução parcial ou total, do contrato acarretará na aplicação de multa à CONTRATADA de acordo com a seguinte graduação:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso injustificado, sobre o valor do item do produto ou serviço impactado; ou

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor do item do produto ou serviço impactado, por dia subsequente ao trigésimo dia de atraso injustificado previsto na alínea "b" acima.

18.4. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos sobre o prazo máximo previsto para o fornecimento, caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com a sanção prevista na **subcláusula 18.2 - III**.

18.5. As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18.6. As multas e glosas definidas neste contrato deverão ser aplicadas como descontos na fatura do mês imediatamente subsequente, ou cobradas administrativamente, ou em último caso, cobradas judicialmente.

18.7. Durante toda a vigência do contrato, o somatório de todas as multas aplicadas, desconsiderando os valores das glosas para este cálculo, não poderá ultrapassar 10% (dez por cento) do valor total da contratação, preservando assim, o princípio da proporcionalidade.

18.8. As sanções serão obrigatoriamente registradas no CADFOR e, no caso de suspensão do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multas e das demais cominações legais.

18.9. A multa aplicada após regular processo administrativo deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

18.10. Pelo o descumprimento das condições e requisitos do Programa de Integridade estabelecidos na Lei Estadual nº 20.489/2019, exigido na Cláusula Décima Quinta deste contrato, sujeitará a empresa à multa de 0,1% (um décimo por cento), por dia, incidente sobre o valor deste contrato.

18.10.1. O montante correspondente à soma dos valores básicos da multa moratória será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

18.10.2. O cumprimento extemporâneo da implantação de um Programa de Integridade, mediante atestado da autoridade pública da existência e aplicação do Programa de Integridade, fará cessar a aplicação da multa.

18.10.3. O cumprimento extemporâneo da implantação não implicará indébito da multa aplicada.

18.11. Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica sucessora na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.

#### 19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

19.1. A CONTRATADA se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados sensíveis, compartilhados em decorrência da participação nesta contratação, em consonância com o disposto da Lei Federal n.º 13.709/2018, sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento de condição deste edital.

19.2. A CONTRATADA se compromete a adotar procedimentos necessários ao atendimento dos art. 15 e 16 da Lei n.º 13.709/2018 no que se refere ao término de tratamento dos dados pessoais.

#### 20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO**

20.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste instrumento, em resumo, no Diário Oficial do Estado de Goiás, no prazo previsto na Lei nº 8.666 de 1993.

#### 21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

21.1. As controvérsias que eventualmente surjam quanto à execução ou encerramento deste contrato decorrente serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

#### 22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

22.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

22.2. Por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento de forma eletrônica, para que uma vez assinada por todos os signatários passe a surtir seus efeitos.

Pela **CONTRATANTE**:

**FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA**

Secretário de Estado da Economia

Pela **CONTRATADA**:

**JOÃO PAULO HOHMANN WAGNITZ**

Compwire Informática Ltda



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo Hohmann Wagnitz, Usuário Externo**, em 19/11/2024, às 11:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO SERVULO FREIRE NOGUEIRA, Secretário (a) de Estado**, em 19/11/2024, às 18:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **67393996** e o código CRC **382F5655**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS



Referência: Processo nº 202400004033745



SEI 67393996

Secretaria de  
Estado da  
Economia



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

## APOSTILA

PROCESSO nº 202400004033745 – AQUISIÇÃO DE ATIVOS DE REDE (SWITCHES CORE, DE DISTRIBUIÇÃO, DE ACESSO, MÓDULOS E ACESSÓRIOS), SOLUÇÃO DE GERENCIAMENTO, COM SUPORTE E GARANTIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, E A EMPRESA COMPWIRE INFORMATICA LTDA, INSCRITA NO CNPJ nº 01.181.242/0006-04.

### RETIFICAÇÃO DE INFORMAÇÃO CONSTANTE DA CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO - EXCLUSÃO DO ITEM 5.1.1.

Considerando que, atempadamente verificou-se que na formalização do Contrato nº 048/2024, de Aquisição de ativos de rede (switches core, de distribuição, de acesso, módulos e acessórios), com suporte técnico, treinamento e garantia, houve equívoco na redação da Cláusula Quinta, acrescentado, indevidamente, o item 5.1.1, informando o CNPJ de outra entidade, alheia a esta contratação.

Considerando a clareza dos fatos, devidamente comprovados com os documentos anexados aos autos, informado corretamente o CNPJ da Contratante, e diante do poder/dever da administração de rever seus atos, c/c o princípio da autotutela, da obrigação de sanear os vícios e restabelecer o primado da legalidade em hipótese na qual se depara com equívocos cometidos;

Considerando, por fim, a ausência de lesão ao interesse público ou a terceiros e por tratar-se de mero erro material (erro na composição da coisa), que é corrigível a qualquer tempo, procedemos a presente **RETIFICAÇÃO** para sanar o equívoco e adequar o contrato às reais disposições definidas nos autos.

Assim sendo, será excluída a informação equivocada contida no item 5.1.1. da Cláusula Quinta do Contrato nº 048/2024, pois a Nota Fiscal deverá ser emitida pela Contratada no CNPJ da Contratante - SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, conforme informado no Preâmbulo do Contrato.

Face o exposto, **fica excluído o item 5.1.1, da redação** da Cláusula Quinta, adequando à minuta de contrato, constante do **ANEXO III** do Edital do **Pregão Eletrônico "SRP" Nº 06/2023-SGG**, certame em que a Secretaria de Estado da Economia figurou como **partícipe, sendo a redação correta** da Cláusula Quinta:

**"5.1. O CONTRATANTE pagará por produto adquirido e efetivamente entregue pela CONTRATADA, devidamente recebidos pelo CONTRATANTE."**

Esta Retificação passa a ser parte integrante do Contrato nº 048/2024. As demais Cláusulas e condições pactuadas permanecem inalteradas.

Face o exposto, somos pelo encaminhamento do presente Apostilamento à Gerência de Suporte Técnico e à Gerência de Execução Orçamentária e Financeira, para conhecimento e demais providências.

**JOÃO PAULO MARRA DANTAS**

Superintendente de Gestão Integrada/Secretaria de Estado da Economia

Delegação por Portaria nº 318/2024, DOE Nº 24.329 de 16/07/2024



Documento assinado eletronicamente por **JOAO PAULO MARRA DANTAS, Superintendente**, em 22/11/2024, às 12:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **67612590** e o código CRC **1EAD2B60**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
AVENIDA AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO , COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B  
- Bairro SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2068.



Referência: Processo nº 202400004033745



SEI 67612590